



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 501/90

DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL'/
DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o "Artigo 1º" da
Lei nº 440/89, de 29 de agosto de 1989, passando a ter a seguinte
redação:

"Artigo 1º - Fica criado os padrões A, B ,
C, D, E, F, G, e H, agregados a cada uma das 10(dez) referências/
existentes no Quadro Anexo I, já com valores respectivos que pas-
sa a fazer parte integrante desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em con-
trário.

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I CLT - LEI Nº 501/90

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 11.547,04
- b) " 12.701,73
- c) " 13.971,85
- d) " 15.369,35
- e) " 16.906,20
- f) " 18.596,82
- g) " 20.456,50
- h) " 22.502,15

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 12.255,65
- b) " 13.481,34
- c) " 14.829,79
- d) " 16.312,78
- e) " 17.944,04
- f) " 19.738,77
- g) " 21.712,32
- h) " 23.883,55

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 12.711,68
- b) " 14.025,50
- c) " 15.381,28
- d) " 16.919,42
- e) " 18.611,69
- f) " 20.472,86
- g) " 22.520,15
- h) " 24.772,17

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 14.788,09
- b) " 16.266,97
- c) " 17.893,99
- d) " 19.682,95
- e) " 21.651,79
- f) " 23.816,97
- g) " 26.198,67
- h) " 28.818,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I CLT- LEI Nº 501/90

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) Cr\$ 16.155,61
- b) " 17.771,44
- c) " 19.548,53
- d) " 21.503,37
- e) " 23.653,65
- f) " 26.019,02
- g) " 28.620,92
- h) " 31.483,01

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 16.763,18
- b) " 18.439,84
- c) " 20.283,75
- d) " 22.312,03
- e) " 24.543,45
- f) " 26.997,80
- g) " 29.697,58
- h) " 32.667,34

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) " 18.586,42
- b) " 20.445,12
- c) " 22.489,93
- d) " 24.455,18
- e) " 27.212,64
- f) " 29.933,90
- g) " 32.927,29
- h) " 36.220,02

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 19.852,49
- b) " 21.837,92
- c) " 24.018,94
- d) " 26.373,60
- e) " 29.066,35
- f) " 31.972,99
- g) " 35.170,29
- h) " 38.687,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I CIT - LEI Nº 501/90

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 20.814,76
- b) " 22.885,86
- c) " 25.967,74
- d) " 28.446,54
- e) " 30.474,74
- f) " 33.522,21
- g) " 36.874,43
- h) " 40.561,87

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 33.424,92
- b) " 36.767,60
- c) " 40.444,20
- d) " 44.489,12
- e) " 48.937,99
- f) " 53.831,79
- g) " 59.214,97
- h) " 65.136,47

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990

HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL